



Companhia de Serviços de Cabo Frio/RJ

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA

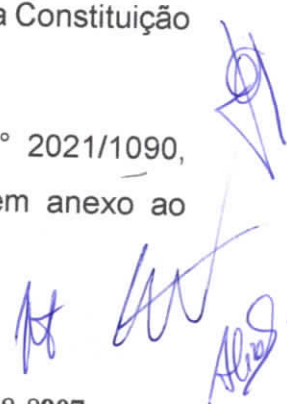
Termo bilateral de devolução de área localizada na estrada do Guriri, sem número, compreendido entre os lotes 86, 87, 96, 97 da Quadra 03 e lotes 136, 139, 141, 142, 144, 145, 146, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 162 e 165 da Quadra 04, Loteamento Chácaras do Perú, Cabo Frio, que está em posse da autarquia municipal **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.572.121/0001-00, com sede à estrada Nelore, 200, Monte Alegre, Cabo Frio-RJ, doravante designada COMSERCAF, neste ato representada por seu Presidente, **HEITOR PINTO DA FONSECA JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], que está subscreve; **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 28.549.483.0001-05, com sede na Praça Tiradentes, S/N, centro – Cabo Frio, representado por seu prefeito **JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**, brasileiro, RG nº [REDACTED] DETRAN/RJ, expedição 17/03/2022, CPF n. [REDACTED], **ALINE DE FARIA SARMENTO SILVÉRIO**, brasileira, advogada, CNH [REDACTED] DETRAN/RJ, CPF [REDACTED] que vive em união estável com **JAIRTON QUERINO GONÇALVES**, brasileiro, empresário, CNH [REDACTED] DETRAN/RJ, CPF [REDACTED], residentes e domiciliados na Rua [REDACTED] Cabo Frio/RJ, conforme a seguir estipulado:

O Presidente da COMSERCAF, HEITOR PINTO DA FONSECA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade, bem como os demais princípios previstos no art.37 da Constituição da República;

Considerando o processo administrativo municipal de nº 2021/1090, requerendo a devolução da área ao proprietário, conforme RGI em anexo ao procedimento administrativo supracitado;

Estrada Nelore, nº 200,
Monte Alegre – Cabo Frio/RJ – CEP: 28921-111, Telefone: (22) 2648-8907





Companhia de Serviços de Cabo Frio/RJ

Considerando que a área em questão e seu uso pela administração proporcionou inúmeros procedimentos junto aos órgãos ambientais e Ministério Público, que são de conhecimento da proprietária do imóvel, o que redundou com a sua não utilização pela autarquia municipal desde janeiro de 2021, estando atualmente livre e desimpedida;

Considerando que a proprietária concordou em receber a área no estado em que se encontra, com todos os ônus, e nada mais tendo a reclamar perante a autarquia municipal COMSERCAF e ao Município de Cabo Frio, dando geral e irrevogável quitação quanto a questões judiciais ou extrajudiciais relacionadas a área em questão, inclusive renunciando ao direito de formular requerimentos judiciais ou administrativos em face da Administração Pública Municipal, incluindo sua autarquia e quaisquer outros órgãos vinculados.

Considerando a decisão administrativa exarada nos autos do processo administrativo mencionado e o parecer favorável da Procuradoria Autárquica e Municipal;

Acordam as partes:

- I- A COMSERCAF devolver a área localizada no Loteamento Chácaras do Perú, Estrada do Gurirí, lotes 86, 87, 96, 97 da Quadra 03 e lotes 136, 139, 141, 142, 144, 145, 146, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 162 e 165 da Quadra 04, Cabo Frio – RJ e a PROPRIETÁRIA receber a referida área, sem qualquer embaraço, abdicando de requerimentos e questionamentos futuros, sejam administrativos ou judiciais quanto ao referido objeto, estando ciente que a partir da assinatura desta, passa a ser responsável por toda e qualquer ônus que tenha recaído ou ainda recaia na área.
- II- De livre e espontânea vontade, os proprietários dos lotes restituídos desde já transmitem a posse do Lote 111 da Quadra 03, na Rua Cinco, do Loteamento Chácaras do Perú I, Cabo Frio/RJ ao Município de Cabo



Companhia de Serviços de Cabo Frio/RJ

Frio, matrícula no cartório de registro de imóveis nº 60704 do 2º, declarando que resta em aberto dívidas tributárias, conforme certidão positiva de débitos em anexo, e que outorgarão escritura pública para transferência da propriedade ao Município assim que instados a tanto, por desapropriação amigável, ajustando desde já o justo preço equivalente ao débito tributário (compensação), ou por outro meio eleito pela municipalidade, dado o interesse do Município na área.

- III- Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Cabo Frio-RJ.
- IV- O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Cabo Frio 23, de dezembro de 2022.


COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF

HEITOR PINTO DA FONSECA JUNIOR – Presidente


MUNICÍPIO DE CABO FRIO

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO – Prefeito


ALINE DE FÁRIA SARMENTO SILVÉRIO e  JAIRTON QUERINO GONÇALVES
PROPRIETÁRIOS

Testemunha 1: 

Testemunha 2: 